



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 344, de 30 de abril de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º- Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão do termo de convênio a ser firmado.

Art. 3º- Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada estudante estagiário que cursa o ensino médio, cujos valores serão reajustados anualmente, a partir de 2.010, na mesma época e pelos índices aplicados à revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º- A jornada de atividade em estágio do estudante cursando o ensino superior será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a do estudante do ensino médio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) semanais.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º- Os dias de recesso previsto no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º- O período de estágio celebrado com o Município de Trabiju será de 01 (um), prorrogado por iguais períodos.

§ 5º- O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitem do transporte coletivo municipal e intermunicipal, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da bolsa recebida.

§ 6º- Serão oferecidas, com base nesta Lei, as vagas que forem criadas por Decreto Municipal, sempre observando os limites contidos na Lei nº 11.788/08.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes, nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º- Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2009, o programa "Concessão de Bolsas" para estagiários.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de abril de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária